



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**
.....

§ 5º Para operações de transporte de cargas perecíveis classificadas nas NCM 0201 a 0207 (carnes bovinas frescas, refrigeradas ou congeladas), o Código Identificador da Operação de Transporte – CIOT terá validade estendida em até 24 (vinte e quatro) horas para contingências logísticas comprovadas, vedada a autuação automática por atraso inferior a 12 (doze) horas, condicionada à manutenção da cadeia de frio por monitoramento telemático homologado pela ANTT (Res. ANTT nº 5.982/2020).’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O setor de carnes bovinas exporta aproximadamente 2,5 milhões de toneladas por ano (equivalente a US\$ 10 bilhões FOB em 2025), com janelas logísticas extremamente apertadas, geralmente



de 48 a 72 horas, para o escoamento até os portos de Santos e Paranaguá. A rigidez na aplicação do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) eleva significativamente o risco de perdas proteicas e contaminação, resultando em rejeições sanitárias internacionais (SFDA/USDA) que podem gerar prejuízos estimados em R\$ 500 milhões por ano. A proposta de flexibilização da validade do CIOT, condicionada à manutenção da cadeia de frio por monitoramento telemático homologado pela ANTT (Res. ANTT nº 5.982/2020), mitiga esses riscos e alinha a regulamentação ao princípio da razoabilidade, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 631.240/STF). Além disso, a emenda fomenta a adoção de tecnologias de telemática obrigatória, o que, segundo dados da ABIEC e ANTT, pode reduzir a sinistralidade em até 15%, beneficiando toda a cadeia logística.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

